

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 581/13

ISENTA DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN A VIAÇÃO PRINCESA DO SUL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Art. 1º. Fica concedida à Empresa Viação Princesa do Sul Ltda, concessionária dos Serviços de Transporte Público Coletivo (Contrato n. 006/2007), com sede na Avenida Doutor João Beraldo, 567, Centro, CNPJ n. 20.171.401/0001-11, pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Na majoração da tarifas de transporte público deverá ser levada em consideração a isenção prevista no caput.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 DE DEZEMBRO DE 2013.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,

Ref.: Projeto de Lei n. 581/2013

O Projeto de Lei que visa conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN à Empresa Viação Princesa do Sul Ltda, tem como fundamento a garantia de uma tarifa mais módica aos usuários do transporte público coletivo em nosso Município.

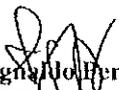
Está proposta tem como objetivo alcançar uma tarifa mais módica para os usuários dos serviços, tendo em vista que o transporte público constitui serviço público essencial, especialmente para a camada mais humilde da população.

A isenção da alíquota o ISSQN presente na proposta de Lei, faz parte do conjunto de medidas que visa otimizar e racionalizar o desenvolvimento do transporte coletivo em nossa cidade.

Esta proposta, inclusive, caminha no mesmo sentido da Lei Federal número 12.715, que alterou a Lei n. 12.546, para definir a receita bruta como base de cálculo da contribuição patronal, fixando a alíquota em 2%, enquanto que era de 20%, sobre o montante da folha de pagamento. No mesmo sentido a Medida Provisória n. 617/2013, reduziu a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Em ambos os casos para empresas prestadores de serviços de transporte público coletivo.

Em obediência ao que dispõe a Lei Complementar n. 101/2000, este Poder Executivo, adotará medidas para incrementar as receitas, inclusive mediante a aprovação do Projeto de Lei n. 580, que altera a Lei Municipal n. 4.389/2005.

Esperando poder contar com o apoio desse Egrégio Legislativo subscrevo-me.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL